

Atos da Administração da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho Universitário - CONSUNI
Resolução nº 008/15-CONSUNI, de 22 de Maio de 2015.

Aprova a criação da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN – Unidade Acadêmica Especializada em Educação Profissional em Saúde, bem como do seu Regimento Interno.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso IX, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/14-DENF/CCS, de 17 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação de Espaços Físicos entre o Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS e a Escola de Enfermagem de Natal – EEN, de 20 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Departamento de Enfermagem – DENF, do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o despacho da Direção do Centro de Ciências da Saúde – CCS, de 06 de março de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 089/2014-CONSEPE, de 29 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 099/2014, de 02 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/2014-CONSAD, de 17 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2014, de 21 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.070973/2013-41,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a criação da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN – Unidade Acadêmica Especializada em Educação Profissional em Saúde, bem como do seu Regimento Interno, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora

A N E X O

**REGIMENTO DA UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA UFRN**

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ESUFRN) é uma Unidade Acadêmica Especializada vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, definida nos termos do Art. 9º do Estatuto da UFRN, tendo como finalidades desenvolver e aplicar conhecimentos de educação profissional na

área de saúde em níveis de formação inicial e continuada, técnico, graduação e pós-graduação.

Art. 2º. A ESUFRN tem como objetivos:

I - formar profissionais de saúde, em uma perspectiva cidadã, integral e crítica, para atuarem nas intervenções individual e coletiva, através do desenvolvimento de competências técnicas, políticas, humanas e éticas;

II - promover um processo educativo com ênfase na inserção do profissional de saúde no trabalho em equipe interdisciplinar, no atendimento aos diversos níveis de atenção à saúde, visando à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

III - realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - oferecer cursos de formação inicial, continuada e permanente aos trabalhadores nas diferentes áreas, incluindo cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização em todos os níveis e modalidades de ensino da educação profissional;

V - promover educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e as práticas inerentes à educação profissional na área da saúde, nas suas diversas modalidades;

VI - oferecer educação profissional de nível superior visando à formação de profissionais na área da saúde.

Art. 3º. A ESUFRN tem a responsabilidade de planejar, executar e avaliar programas de formação de profissionais na área da saúde e, simultaneamente, desenvolver, preservar e difundir conhecimentos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A ESUFRN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho da Escola de Saúde - CONES;

II - Diretoria;

III - Assessoria de Planejamento e Avaliação;

IV - Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos, composta por:

a) Conselho dos Cursos Técnicos;

b) Coordenações dos Cursos Técnicos;

c) Secretaria Escolar;

V - Diretoria de Pesquisa e Extensão;

VI - Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VII – Coordenação de Estágios;

VIII - Laboratórios;

IX - Biblioteca Setorial;

X – Secretaria Administrativa;

XI - Setor de Controle Patrimonial;

XII - Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. A ESUFRN oferece as seguintes categorias de cursos e programas:

I - cursos de formação inicial e continuada de trabalhador, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos projetos aprovados no Conselho da ESUFRN e registrados na Pró-Reitoria de Extensão;

II - cursos técnicos de nível médio abertos a candidatos que tenham concluído o ensino fundamental, que concluíram ou estejam cursando o ensino médio, e que tenham sido classificados em processo seletivo, de acordo com as normas vigentes aprovadas pelo Conselho da ESUFRN;

III - cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Universidade;

IV - cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino de graduação e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Universidade.

§ 1º Para a maior integração de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e sua distribuição em projetos específicos, a ESUFRN poderá propor a criação, a qualquer momento, de Programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhador, Técnicos e Profissionalizantes, de Graduação e de Pós-Graduação, de caráter permanente ou temporário, conforme legislação pertinente.

§ 2º A ESUFRN colabora com outros cursos da UFRN, ministrando componentes curriculares, integrantes dos respectivos projetos pedagógicos, e com programas de pós-graduação de outras unidades para desenvolvimento de trabalhos de interesses correlatos.

Art. 6º. Os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação deverão ter uma estrutura organizacional conforme previsto no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As Coordenações de Cursos Técnicos são atendidas pela Secretaria Escolar.

§ 2º As Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são atendidas de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA ESUFRN

Art. 7º O Conselho da ESUFRN (CONES) é o órgão colegiado dessa Unidade Acadêmica que exerce funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e administrativa, previstas no Estatuto e no Regimento da UFRN e neste Regimento.

§ 1º As matérias acadêmicas incluem atividades didático-pedagógicas, de investigação científica, vinculadas à formação de recursos humanos, bem como a transferência ou a aplicação de conhecimentos que atendam às demandas da sociedade.

§ 2º As matérias administrativas incluem a gestão de recursos humanos, financeiros, orçamentários, de material e de infraestrutura.

Art. 8º. O CONES tem a seguinte composição:

I - o Diretor da Escola de Saúde, como seu presidente;

II - o Vice-Diretor como seu Vice-Presidente;

III - os professores da Escola de Saúde da UFRN;

IV - representação do corpo discente dos cursos técnicos, de nível superior e de pós graduação, na razão de 20% (vinte por cento) do corpo docente;

V - representação do corpo técnico-administrativo da Escola de Saúde, correspondente a, no máximo, 10 % (dez por cento) do corpo docente.

§ 1º A representação constante do inciso IV deste artigo é constituída pelos titulares e respectivos suplentes, todos regularmente matriculados nos cursos integrantes da ESUFRN, escolhidos por meio de eleição direta, com escrutínio secreto, pelos estudantes de cada curso ou programa, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º A representação constante do inciso V deste artigo é constituída por titulares e respectivos suplentes, dentre os servidores técnico-administrativos lotados na ESUFRN, eleitos pelos seus pares, através de eleição direta, com escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutivamente.

Art. 9º. Ao CONES compete:

I - formular políticas globais de gestão acadêmica e administrativa, opinando e decidindo sobre a filosofia, os objetivos e a orientação pedagógica da ESUFRN, em consonância com os planos e as metas da Universidade;

II - aprovar e acompanhar a execução do plano de metas quadrienal, bem como eventuais modificações deste no que se refere às políticas de ensino, pesquisa, extensão e qualificação do corpo docente;

III - aprovar os planos e/ou relatórios individuais docentes propostos semestralmente pelo Diretor;

IV - definir critérios de avaliação e zelar pela qualidade dos seus cursos;

V - definir o quadro de oferta de vagas semestrais da ESUFRN;

VI - regulamentar, no âmbito da ESUFRN, as normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade;

VII - deliberar sobre o mérito de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, observadas as normas estabelecidas pelos colegiados superiores da UFRN;

VIII - deliberar sobre solicitação de vagas ou redistribuição e/ou remoção de professores do quadro docente e técnico-administrativo da ESUFRN;

IX - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, o seu afastamento para capacitação/qualificação;

X - apreciar o relatório anual da Direção;

XI - propor ao Conselho Universitário (CONSUNI) pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da ESUFRN, na forma da legislação em vigor;

XII - emitir parecer sobre proposta de afastamento ou de destituição de Coordenadores ou Vice-coordenadores de cursos da ESUFRN, se apresentadas pelos respectivos colegiados;

XIII - propor aos colegiados superiores competentes a criação e a autorização para o funcionamento de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;

XIV - deliberar sobre proposta de modificações deste Regimento, antes de encaminhá-la ao Conselho Universitário;

XV - apreciar e emitir parecer sobre outros assuntos pertinentes às atividades da ESUFRN não incluídas neste Regimento.

Art. 10. O CONES reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando houver assunto relevante a ser decidido.

Parágrafo Único. O funcionamento do CONES obedece ao que estabelece o Regimento Geral da UFRN sobre os colegiados da Administração Acadêmica.

Art. 11. O CONES pode estruturar câmaras e comissões com funções, atribuições, composição e presidência definidas em norma específica aprovada por seu plenário.

Parágrafo Único. As decisões das câmaras e comissões devem ser submetidas à aprovação final do CONES.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo da ESUFRN.

Art. 13. À Diretoria da ESUFRN compete:

I - planejar, avaliar, gerenciar, orientar e zelar pelo bom desempenho da ESUFRN em todas as suas atividades;

II - representar oficialmente a ESUFRN junto aos órgãos da Administração Central da Universidade, assim como perante os órgãos públicos e privados, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Escola de Saúde, tendo direito a voto somente em caso de haver empate em votação dos demais membros do Conselho;

IV - manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade da ESUFRN;

V - submeter ao Conselho da Unidade o Plano de Gestão da ESUFRN, acompanhado de previsão orçamentária;

VI - promover a manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e da segurança patrimonial da ESUFRN;

VII - analisar e encaminhar parecer, obedecendo à legislação pertinente, sobre o período de licenças do pessoal docente e técnico administrativo, de forma a preservar o interesse e o adequado funcionamento da ESUFRN;

VIII - planejar e avaliar as necessidades de recursos humanos e solicitar junto aos órgãos competentes o provimento de servidores para promoção e execução das atividades;

IX - promover e apoiar a elaboração e a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

X - promover a articulação da ESUFRN com instituições que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;

XI- acompanhar o desenvolvimento e a conclusão do processo de certificação e o reconhecimento dos cursos técnicos mediante as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Regimento da ESUFRN;

XII - assinar, juntamente com o Reitor, os Certificados dos cursos expedidos pela ESUFRN;

XIII - apresentar à Reitoria relatório circunstanciado da administração do ano anterior ao final de cada exercício;

XIV - apresentar à Reitoria o Plano de Gestão Quadrienal da ESUFRN;

XV – adotar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho da ESUFRN, submetendo o seu ato à homologação na primeira reunião ordinária seguinte ao ato;

XVI - propor à plenária comissão para organização e condução do processo eleitoral do Diretor e Vice-Diretor;

XVII - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 14. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são exercidos por professores lotados na Escola de Saúde, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor escolhidos e nomeados na forma do Estatuto da UFRN e da legislação em vigor têm mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, podendo desempenhar atividades delegadas por este.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério, lotado e em efetivo exercício na Unidade.

§ 4º Vagando, simultaneamente, os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Unidade, assume o cargo de Diretor o integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN dentre os docentes lotados e em exercício na Escola de Saúde, promovendo a escolha da nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. A Assessoria de Planejamento e Avaliação é uma unidade de apoio administrativo à Diretoria da ESUFRN, responsável pelo apoio ao planejamento e à avaliação institucional.

Art. 16. A Assessoria de Planejamento e Avaliação é conduzida por um Assessor, indicado pelo Diretor dentre os docentes lotados na ESUFRN e designado pelo Reitor.

Art. 17. À Assessoria de Planejamento e Avaliação compete:

I - assessorar a Diretoria no processo de planejamento das atividades da ESUFRN;

II - assessorar a Diretoria nos processos de avaliação a que a ESUFRN e os seus discentes são submetidos;

III - promover a articulação entre a ESUFRN e a Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral;

IV - consolidar, junto à Diretoria, os relatórios institucionais das atividades desenvolvidas pela ESUFRN.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE ENSINO DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 18. A Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos, subordinada à Diretoria da ESUFRN, é o órgão de supervisão e coordenação acadêmica dos cursos técnicos no âmbito da ESUFRN.

Parágrafo Único. O Diretor e o Vice-Diretor de Ensino dos Cursos Técnicos serão indicados pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes lotados na Unidade, aprovados pelo CONES e designados pelo Reitor.

Art. 19. À Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos compete:

I – articular as atividades relacionadas ao ensino, às rotinas acadêmicas e à gestão dos serviços de apoio acadêmico;

II – subsidiar as decisões da Diretoria, no âmbito dos cursos técnicos.

Seção I

Do Conselho dos Cursos Técnicos

Art. 20. O Conselho dos Cursos Técnicos é o órgão normativo para deliberação, sendo responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógica.

Art. 21. O Conselho dos Cursos Técnicos tem a seguinte composição:

I - o Diretor de Ensino dos Cursos de Técnicos, como seu presidente;

II - o Vice-Diretor de Ensino de Cursos Técnicos, como seu vice-presidente;

III - Coordenadores de cursos técnicos;

IV - dois docentes e respectivos suplentes de cada curso técnico, escolhidos por seus pares, por meio de eleição direta, com escrutínio secreto;

V – representantes do corpo discente e respectivos suplentes, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de representantes dos professores.

§ 1º O *quorum* para instalação da reunião do Conselho é estabelecido conforme o Regimento Geral da UFRN.

§ 2º As deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFRN.

§ 3º Os representantes referidos no inciso V têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos.

§ 4º Nos impedimentos e nas ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-coordenador, é chamado a presidir o Conselho o seu membro mais antigo no magistério na Unidade.

§ 5º A representação do corpo discente será escolhida pelos seus pares, com eleição direta e escrutínio secreto, que encaminhará os nomes escolhidos à Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos.

Art. 22. Compete ao Conselho dos Cursos Técnicos:

I - estabelecer as diretrizes e os objetivos gerais e específicos dos cursos;

II - deliberar sobre a elaboração e/ou atualização dos projetos pedagógicos dos cursos, evidenciando a ordenação e a sequência das unidades curriculares obedecidas com conteúdos mínimos e duração fixados pela legislação específica;

III - opinar sobre assuntos de interesse didático-pedagógico relativos aos cursos;

IV – encaminhar ao Diretor de Ensino dos Cursos Técnicos propostas a serem apresentadas aos órgãos competentes da UFRN que visem à melhoria do ensino ministrado nos cursos;

V – deliberar sobre a oferta de componentes curriculares apresentadas, semestralmente, pelas Coordenações de cursos.

Parágrafo Único. Os Colegiados de cursos de Graduação e de Pós-graduação têm sua composição e respectivas competências conforme previstas no Regimento Geral da UFRN.

Seção II

Das Coordenações dos Cursos Técnicos

Art. 23. As Coordenações dos Cursos Técnicos são órgãos executivos dos colegiados dos cursos técnicos, com função de gestão acadêmica.

Art. 24. Às Coordenações dos Cursos Técnicos compete planejar, estruturar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os cursos técnicos.

Art. 25. As Coordenações dos Cursos Técnicos manterão registro das atividades acadêmicas ao seu cargo, para a elaboração do calendário semestral dos cursos e a avaliação de desempenho, na forma determinada pelo CONSEPE.

Art. 26. Respeitadas as especificidades constantes deste Regimento, aplicam-se aos cursos técnicos as mesmas disposições existentes acerca das Coordenações dos Cursos de Graduação no Regimento Geral da UFRN.

Seção III

Da Secretaria Escolar

Art. 27. A Secretaria Escolar, vinculada à Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos, é a unidade responsável pelo atendimento aos alunos e professores dos cursos da ESUFRN, responsabilizando-se pelos registros de informações acadêmicas referentes aos cursos técnicos.

Art. 28. À Secretaria Escolar compete:

I - executar as atividades administrativas dos cursos técnicos, atendendo aos regulamentos dos cursos oferecidos pela ESUFRN;

II - manter os registros acadêmicos dos alunos de cursos técnicos da ESUFRN, por meio do sistema de informação e de gestão da UFRN;

III - expedir declarações, certidões, certificados e diplomas dos cursos técnicos;

IV - manter atualizados e arquivados os documentos referentes à legislação educacional;

V - organizar os documentos necessários à elaboração dos relatórios da Diretoria, da Diretoria de Ensino dos Cursos Técnicos e, quando for o caso, das Coordenações dos Cursos Técnicos;

VI - secretariar as reuniões de responsabilidade da Diretoria de Ensino de Cursos Técnicos e registrá-las em atas.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29. A Diretoria de Pesquisa e Extensão, subordinada à Diretoria da ESUFRN, é responsável pelo acompanhamento e apoio aos projetos e programas de pesquisa e extensão no âmbito da ESUFRN.

Parágrafo Único. O Diretor e o Vice-Diretor de Pesquisa e Extensão serão indicados pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes lotados na Unidade, aprovados pelo CONES e designados pelo Reitor.

Art. 30. À Diretoria de Pesquisa e Extensão compete:

I - acompanhar e apoiar as atividades de pesquisa e de extensão, visando incentivar e assegurar o seu desenvolvimento;

II - apresentar à Diretoria relatório de acompanhamento das atividades de pesquisa e de extensão;

III - avaliar, em conjunto com os coordenadores de projetos de pesquisa e de extensão, o desenvolvimento das atividades e dos resultados acadêmicos previstos;

IV - promover a articulação entre a ESUFRN e as Pró-Reitorias de Pesquisa e de Extensão.

Art. 31. A atividade de pesquisa da ESUFRN deve ser desenvolvida em suas diferentes modalidades, com o objetivo de ampliar os conhecimentos ministrados nos seus cursos.

§ 1º A atividade de pesquisa pode ser desenvolvida individualmente ou por meio de grupos ou núcleos de pesquisa sob a supervisão de um coordenador.

§ 2º À ESUFRN cabe incentivar e assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural.

§ 3º Os projetos de pesquisa serão aprovados pelo Conselho da ESUFRN e registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 32. A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico, artístico e/ou social.

Art. 33. Cabe à ESUFRN incentivar e assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão, bem sua produção acadêmica.

Art. 34. Os programas e projetos das atividades de extensão universitária, executados no âmbito da ESUFRN, após aprovação no Conselho, devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão para fins de registro.

CAPÍTULO VI

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação são órgãos executivos dos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação, com função de gestão acadêmica.

Art. 36. Às Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação compete planejar, estruturar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 37. As Coordenações dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação manterão registro das atividades acadêmicas ao seu cargo, para a elaboração do calendário semestral dos cursos e a avaliação de desempenho, na forma determinada pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 38. A Coordenação de Estágios é o setor responsável por planejamento, organização, controle e avaliação de estágio curricular obrigatório e de estágio curricular não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o mundo do trabalho.

Art. 39. A Coordenação de Estágios é exercida por docente lotado na Unidade, escolhido pelo Diretor da ESUFRN e aprovado pelo CONES.

Art. 40. À Coordenação de Estágios compete:

I - planejar, conjuntamente com os coordenadores de curso, as atividades inerentes ao estágio, de acordo com o planejamento didático-pedagógico visando à integralização do currículo;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades discentes e docentes, assegurando o desenvolvimento dos estágios para alcançar os objetivos propostos;

III - realizar, junto com as Coordenações dos Cursos, estudos sobre as necessidades do mercado de trabalho, a fim de subsidiar a avaliação curricular;

IV - coletar e analisar dados referentes aos egressos dos cursos da ESUFRN;

V - apresentar à Diretoria da ESUFRN relatório de acompanhamento do processo ensino-aprendizagem dos discentes no decorrer do estágio.

CAPÍTULO VIII

DOS LABORATÓRIOS

Art. 41. Os laboratórios da ESUFRN possuem, cada um, um Chefe escolhido pelo Diretor da ESUFRN, dentre os docentes lotados na Unidade, e aprovado pelo CONES.

Art. 42. Aos Chefes dos Laboratórios compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o laboratório;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho;

III - colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

IV - planejar e implementar, junto ao Diretor, ao Diretor de Ensino dos Cursos Técnicos, ao Diretor de Pesquisa e Extensão, aos Coordenadores de Cursos e docentes, atividades a serem desenvolvidas na ESUFRN;

V - propor normas e rotinas para funcionamento dos laboratórios, submetendo-as a aprovação do Conselho da ESUFRN.

VI - elaborar relatórios informando a respeito do andamento das atividades do laboratório e sugerindo inovações.

CAPÍTULO IX

DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 43. A Biblioteca Setorial é o órgão de gestão de acervo informacional que atende à comunidade universitária.

§ 1º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Diretoria da ESUFRN e tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM.

§ 2º A Biblioteca Setorial observa o Regulamento do Sistema Integrado de Bibliotecas – SISBI.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 44. A Secretaria Administrativa é uma unidade de apoio administrativo à ESUFRN.

Art. 45. À Secretaria Administrativa compete:

I - prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, protocolo geral, recepção e arquivos da ESUFRN;

II - reunir informações relativas ao quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, no tocante a boletins mensais de frequência, férias, remoções ou afastamentos, com atualização dos registros individuais do pessoal lotado na ESUFRN;

III - secretariar as reuniões plenárias e do CONES.

CAPÍTULO XI

DO SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 46. O Setor de Controle Patrimonial, subordinado à Diretoria, é responsável pelo recebimento, guarda, distribuição e controle dos bens patrimoniais da ESUFRN.

CAPÍTULO XII

DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 47. O Setor de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria, é responsável pelo dimensionamento, manutenção, supervisão e gerenciamento de rede e demais equipamentos de processamento de dados da ESUFRN.

Art. 48. Ao setor de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o setor;

II - elaborar Plano Anual de Trabalho dos laboratórios de informática;

III - colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

IV - planejar e implementar, junto à Diretoria, políticas de tecnologia de informação a serem aplicadas na ESUFRN;

V - elaborar relatórios periódicos informando a respeito do andamento do setor, como também sugerir inovações para este.

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelo Setor de Tecnologia da Informação devem observar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE DA ESCOLA DE SAÚDE

Art. 49. O corpo docente da ESUFRN é o conjunto dos professores do quadro permanente e por professores visitantes, substitutos e cedidos por órgãos, mediante convênios firmados com a UFRN e, eventualmente, pode contar com a colaboração de voluntários, respeitando a legislação vigente.

Art. 50. O corpo discente é formado pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnicos, de graduação e pós-graduação da ESUFRN.

Art. 51. O corpo técnico-administrativo é formado pelos servidores do quadro permanente, lotados na ESUFRN.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Este Regimento pode ser alterado mediante propostas apresentadas por conselheiros do CONES, desde que aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes deste Colegiado e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O CONES tem competência para editar atos necessários a fim de complementar a regulamentação deste Regimento.

Art. 54. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, ____ de _____ de 2015.
